TJDFT **Poder Judiciário da União**
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO **002/2022**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE,** e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**, inscrita no **CNPJ/MF** 00.643.742/0001-35, com sede na Av. Duque de Caxias, s/n, Ed. Sede, Setor Militar Urbano, Brasília/DF, CEP: 70630-902, Telefone: 3314-7876 E-mail: cleverson.pereira@poupex.com.br, neste ato representada por seu presidente, **ARAKEN DE ALBUQUERQUE**, inscrito no **CPF/MF** ***.764.307-**, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**, com base no caput do art. 116 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com o **PA 0017323/2021 - SEI**, celebram o presente termo de convênio, conforme as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente convênio tem como objeto a consignação em folha de pagamento de membros, servidores do quadro permanente, servidores ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE**, doravante designados **CONSIGNADOS,** de valores referentes a empréstimos, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo **CONSIGNANTE** e de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A concessão de empréstimo, objeto deste termo respeitará a programação orçamentária e as normas operacionais da **CONSIGNATÁRIA**, considerando-se que as parcelas a serem consignadas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo **CONSIGNANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente Instrumento fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/93 e na Portaria do **CONSIGNANTE** GPR 557, de 29/04/2013, alterada pelas Portarias GPR 1417, de 09/10/2013, GPR 1928, de 09/10/2019 e GPR 1231, de 08/07/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO** – Os empréstimos serão concedidos por intermédio da **CONSIGNATÁRIA**, devendo os valores das consignações serem a ela recolhidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA –** O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Será facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, a ser encaminhado à **Secretaria Especial da Presidência** do **CONSIGNANTE**, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos valores ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações, até a efetiva liquidação dos empréstimos e planos de previdência complementar e seguros de pessoas já concedidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES E AVERBAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO** - Compromete-se o **CONSIGNANTE** a processar as operações e averbações na folha de pagamento, enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, relativas a concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento dos **CONSIGNADOS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível, constante do contracheque de cada mês, ou a constante do formulário de margem consignável fornecido pela **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG** do **CONSIGNANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DESTE INSTRUMENTO -** Os contratos oriundos deste instrumento somente poderão ser rescindidos mediante solicitação dos **CONSIGNADOS** por escrito e após anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES** - Ocorrendo desligamento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, por qualquer motivo, o **CONSIGNANTE** se obriga a comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA**, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-magistrado ou servidor, aposentado, pensionista ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo a **CONSIGNATÁRIA**, a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida, respeitando os termos descritos no "Processamento das operações e averbações na folha de pagamento" e o contrato assinado particularmente com cada um dos **CONSIGNADOS** interessados.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A mesma disposição, descrita no caput, aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DAS AVERBAÇÕES** - O **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher à **CONSIGNATÁRIA**, mensalmente, sempre que possível, no segundo dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês ou quando forem creditados os vencimentos dos magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, os valores que constarem na relação encaminhada pela **CONSIGNATÁRIA**, através de meio magnético ou relatório em papel, a serem encaminhados até o 5º (quinto) dia de cada mês. Este relatório deverá conter o valor da mensalidade a ser averbada, o número de parcelas, bem como estar acompanhado do respectivo contrato e do documento de margem consignável devidamente assinado pelo **CONSIGNADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a entrega da relação citada nesta cláusula seja realizada pela **CONSIGNATÁRIA** fora do prazo, a averbação não será realizada no mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O **CONSIGNANTE** comunicará à **CONSIGNATÁRIA** sobre a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Excepcionalmente, os requerimentos relativos às consignações a serem processadas no mês de dezembro deverão ser encaminhadas até o dia trinta de novembro, se útil, ou no dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO –** A **CONSIGNATÁRIA** deverá possibilitar a todos os **CONSIGNADOS**, a liquidação antecipada total ou parcial do empréstimo, com a redução proporcional dos juros e demais encargos contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a liquidação antecipada, a **CONSIGNATÁRIA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

**I –** fornecer o documento ao **CONSIGNADO** requerente, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis após solicitação formal, por meio de suas agências, representações ou, ainda, por meio eletrônico;

**II –** no documento deverá constar o saldo devedor do empréstimo contraído e a data limite para sua liquidação, que não poderá ter prazo inferior a 3 (três) dias úteis, contados a partir de seu recebimento;

**III** – fornecer ao **CONSIGNADO** requerente e à **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG/CONSIGNANTE** documento comprobatório da quitação do empréstimo, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de quitação do saldo devedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A **CONSIGNATÁRIA** concederá a todos os **CONSIGNADOS** isenção total de pagamento de encargo para liquidação antecipada e/ou Tarifa para Liquidação parcial ou total dos contratos de empréstimos havidos e poderá ser quitada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A quitação antecipada de empréstimos poderá ser realizada por meio de procurador constituído mediante procuração particular, desde que com firma devidamente reconhecida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a estender o disposto nesta cláusula aos contratos já firmados entre os **CONSIGNADOS** e a **CONSIGNATÁRIA.**

**PARÁGRAFO QUINTO** – O descumprimento das exigências estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos implicará no descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBERTURA DOS CUSTOS** – Para cobertura dos custos de processamento de dados das consignações a serem averbadas, deverá a **CONSIGNATÁRIA** contribuir mensalmente com a quantia de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha discriminada no contracheque de cada **CONSIGNADO**. O referido valor poderá ser alterado a critério do **CONSIGNANTE**, mediante apostila.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contribuição mensal, à conta do **CONSIGNANTE,** dar-se-á por meio de compensação sobre o montante das parcelas a serem descontadas mensalmente da folha de pagamento de cada **CONSIGNADO**. Será deduzido o valor total relativo à contribuição e repassada somente à diferença à **CONSIGNATÁRIA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado à **CONSIGNATÁRIA** o repasse da cobrança de que trata esta cláusula aos **CONSIGNADOS**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não atendimento da exigência fixada nesta cláusula implicará nas sanções legais estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, por força do contido no artigo 116 da mesma lei, além do descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA –** A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a:

**I -** Respeitar os valores dispostos nas margens consignáveis de cada **CONSIGNADO**, fornecidas pelo **CONSIGNANTE** do dia 17 (dezessete) até o último dia de cada mês, por meio de emissão de documento eletrônico, sendo obrigatória a verificação da autenticidade do código de controle por parte da **CONSIGNATÁRIA** pela internet.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento da exigência estabelecida nesta cláusula implicará no descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES** – Na execução do presente Convênio serão observadas as seguintes condições:

**I** – uma consignação facultativa somente pode ser averbada em folha de pagamento do **CONSIGNADO** se a soma de seu valor com as consignações facultativas já existentes não exceder ao valor equivalente ao limite estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei n. 8.112/90 da soma do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil com os adicionais de caráter individual e demais vantagens e gratificações, incluída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada prevista no art. 62-A da Lei N. 8.112/90 e outras pagas sob o mesmo fundamento, excluídas do cálculo as parcelas previstas nos incisos I a VI do § 2º do art. 5º e no inciso III do art. 4º da Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações, bem como a gratificação natalina e o adicional de férias, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

**II** – as consignações facultativas somadas às compulsórias não podem exceder a 70%

(setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil do **CONSIGNADO**;

**III –** caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no item anterior, as consignações facultativas serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido, consoante o disposto nos § 1º e 2º do art. 11 da Portaria GPR N. 557/2013, de 24/09/2013, e alterações

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não serão permitidas consignações facultativas correspondentes a ressarcimento, compensação ou acerto financeiro entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, das quais resulte crédito na folha de pagamento do **CONSIGNADO**, salvo a hipótese estabelecida no parágrafo terceiro do art. 15 da Portaria GPR 557/2013 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES IMPOSTAS À CONSIGNATÁRIA** – O descumprimento pela **CONSIGNATÁRIA** do disposto neste instrumento, bem como do disposto em leis e em normas regulamentadoras expedidas por órgãos competentes, pode implicar, à critério do **CONSIGNANTE**, as seguintes penalidades (conforme Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações):

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Proibição de operar no âmbito do **CONSIGNANTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

**III** - Suspensão do repasse de valores consignados em folha de pagamento até a devida reparação da infração;

**IV** – Rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO** – O presente Instrumento poderá ser rescindido:

**I** - por interesse do **CONSIGNANTE**;

**II -** por interesse da **CONSIGNATÁRIA**, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à **Secretaria de Gestão de Pessoas** do **CONSIGNANTE**, a qual será apreciada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sub-rogação, a qualquer título, da autorização para consignação, a inserção de descontos não previstos na Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações ou não autorizado pelo **CONSIGNADO** ou pelo **CONSIGNANTE**, bem como a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará a suspensão sumária, temporária ou definitiva da respectiva rubrica e a aplicação de sanções à **CONSIGNATÁRIA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO** – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Convênio, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -** A **CONSIGNATÁRIA** - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ÉTICA** - As partes comprometem-se a observar os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES** - Qualquer tolerância de uma das partes com a outra só importará em modificação do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O **CONSIGNANTE** expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Convênio, a serem aprovadas pela **Secretaria Especial da Presidência** do **CONSIGNANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do **CONSIGNANTE,** sob nenhuma forma, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária que o **CONSIGNADO** tenha assumido com a **CONSIGNATÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES** – O presente Instrumento poderá ser alterado, conforme a regra contida no Art. nº 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO -** Incumbirá ao **CONSIGNANTE** providenciar, a sua custa, a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente convênio, o qual, depois

de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **ARAKEN DE ALBUQUERQUE**, **Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 09/06/2022, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2362949** e o código CRC **53EAFC53**.

0017323/2021 2362949v2